



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**

**LEI Nº 760 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013**

"Dispõe sobre a modificação do art. 1 da Lei Municipal n. 690/2010, que trata do valor da verba indenizatória para o exercício da atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população do município e dá outras providências."

**O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Itiquira**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1. Fica modificado o art. 1º da Lei Municipal n.690/2010, o qual passa a ter a seguinte redação;

“Art. 1. Fica instituída na Câmara Municipal de Itiquira – MT, verba de caráter indenizatório, pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população sob título de verba Indenizatória “Ajuda de custo”, no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), para os vereadores, exceto o vereador presidente que perceberá o valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) dentro da permissibilidade constitucional prevista na EC nº. 47, de 05 de Julho de 2005, consolidada pelo entendimento esposado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no Processo nº. 10.374-8/2008 que originou o Acórdão nº. 13/2009.

**Parágrafo único.** A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores, como contribuição em espécie ao desempenho externo da atividade parlamentar de fiscalização dos atos da administração pública municipal e interação direta com a população dentro da área territorial do município, a fim de ouvir as suas reivindicações, para futuras providências legislativas.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Edifício Sede do Poder Executivo, aos 20 de Fevereiro de 2.013.**

**HUMBERTO BORTOLINI  
Prefeito Municipal**